



SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº 173/2022

Vitória/ES, 11 de outubro de 2022

DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-IFES

Assunto: Proibição de entrada de veículos nas dependências do Campus com adesivos de candidatos ou partido políticos

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL IFES, entidade sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-860, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representado estatutariamente por seus coordenadores gerais, vem perante Vossa Senhoria, expor e requerer o seguinte:

O Sindicato, na qualidade de representante da categoria, exerce um papel fundamental no processo democrático de construção das decisões que interfiram diretamente na vida dos servidores. Tal garantia está prevista no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

Constituição Federal

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90



SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: "À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS".

O presente Sindicato recebeu várias reclamações de servidores que estão sendo impedidos de entrar com seus veículos particulares no estacionamento do Campus Colatina, sob o argumento de que é proibido ingresso de veículos contendo adesivos de candidatos ou partidos políticos nas dependências da Instituição.

Ocorre que tal proibição não encontra respaldo na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as normas para a eleição, onde constam as vedações aos agentes públicos, dos quais estão inseridos os servidores públicos.

A Lei eleitoral apenas veda a "conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos", mas não restringe de forma alguma a manifestação político-eleitoral individual.

Cumprido destacar que qualquer cidadão, ainda que servidor público, é livre para manifestar sua preferência político-eleitoral. A liberdade de opinião e expressão é consagrada na Constituição Federal no artigo 5º, inciso IV, ao dispor "**é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato**".

A Constituição Federal veda toda e qualquer censura de natureza política e ideológica. Assim ao servidor público é garantido o seu direito de expressar politicamente, dentro e fora da instituição, desde que não afronte as proibições trazidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as regras para a eleição.



Vale ressaltar que a Lei Eleitoral **não traz qualquer proibição que o servidor circule ou estacione seu veículo particular contendo adesivo de seu candidato nas dependências de entidades ou órgãos públicos, bem como não traz qualquer restrição à utilização de boné, bottom ou camiseta alusiva à sua opinião político-partidária no interior do ambiente institucional**, observando a urbanidade e razoabilidade.

A liberdade de expressão e de manifestação de pensamento não pode sofrer nenhum tipo de limitação prévia de natureza política e ideológica sob pena de estar contrariando a própria constituição, em uma nítida prática antidemocrática, uma vez que, como bem salientado pelo Ministro Celso de Mello, **“a liberdade de expressão é condição inerente e indispensável à caracterização e preservação das sociedades livres e organizadas sob a égide dos princípios estruturadores do regime democrático”** (Ag. Reg no AI 675276/RJ – Rel. Min. Celso de Mello).

Veja-se que a postura adotada pelo Campus Colatina está em desacordo com a orientação da Reitoria, bem como da prática ocorrida em outros Campus que seguem o ordenamento jurídico pátrio, a exemplo do Campus Montanha, que publicou em sua página oficial no Instagram orientações ao servidor durante este período eleitoral, conforme abaixo colacionado:

(...)

5) Usar um adesivo de candidato ou de ideologia política no seu veículo particular (circulando ou parado no estacionamento); ou usar um bottom/adesivo na lapela, assim como usar uma camiseta alusiva a ideologia ou candidato, sem agredir a posição dos outros (postura passiva – apenas usar), deve ser entendido como mero exercício do direito democrático de o cidadão servidor se expressar politicamente



SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

6) Os posicionamentos particulares dentro da legalidade permitida não representam um posicionamento institucional.

(<https://www.instagram.com/p/CjDyNpfMwoo/?igshid=MDJmNzVkMjY%3D>, acessado em 11/10/2022, às 15:00h)

Diante o exposto, o SINASEFE IFES, requer a Vossa Senhoria que reconsidere, com a máxima urgência, a decisão que está impedido os servidores de entrarem no Campus Colatina com seus veículos particulares contendo adesivo de candidato ou de ideologia política, sob pena de afrontar a Lei nº 9.504/1997, bem como a Constituição Republicana ao cercear o direito constitucional de liberdade de expressão político e ideológico.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

THALISMAR MATIAS GONÇALVES
COORDENADOR GERAL

PATRÍCIA SOARES ANDRADE
COORDENADORA GERAL

MANOEL TADEU ALVES DOS SANTOS
COORDENADOR GERAL